



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.164 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.001.

“Acrescenta inciso e parágrafo único ao artigo 13 da Lei nº 2.808 de 08 de abril de 1.997 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

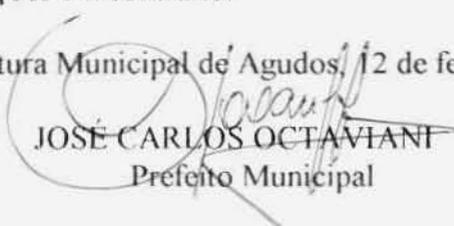
Artigo 1º - Fica acrescentado inciso e parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 2.808 de 08 de abril de 1.997, com a seguinte redação:

“ **Inciso VI – Responsabilizar-se pela reparação de danos causados às vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da ocorrência do dano.**

Parágrafo único – No caso do não cumprimento do disposto no inciso acima, fica estipulada uma multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)/dia por cada dano causado às vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de fevereiro de 2.001.;


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal